



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº *,
ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DO BELÉM, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB,
DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO CONVENCIONAL
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, BEM
COMO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
TERMINAIS E ESTAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS
CONEXOS DO LOTE DE SERVIÇOS *****

Aos dias *** do mês de *** do ano de ***, na Av. Julio Cesar, n. 1026-A, Bairro Val de Cans - Belém/PA no Município do Belém, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, a seguir designado Órgão Gestor do Serviço de Transporte Coletivo do **PODER CONCEDENTE**, representado pelo Exm.º.*** consoante delegação do Decreto nº ***, de ***, e a empresa ***, estabelecida na rua ***, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, a seguir designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por *** assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º *****, realizada através do processo administrativo n.º ***, homologada por despacho do Exm.º. *** datado de ***. (fls. *** do processo) e publicado no Diário Oficial do Município de *** de ***.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)

- 1.1 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é decorrente de Concorrência que rege-se pela Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 12.587/2012, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Orgânica do Município de Belém e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas no Edital de Licitação, no presente Contrato de Concessão e seus Anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 1.2 O Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ____/SeMOB/____** (o **EDITAL**) e os respectivos **ANEXOS** constituem parte

integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3 Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

(i) A **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ___/SeMOB/___ (ANEXO A)**;

(ii) A **APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DEFINITIVO, E SEU VÍNCULO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME TERMOS VÁLIDOS INDICADOS NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO (ANEXO B)**;

(iii) **CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA (ANEXO C)**;

(iv) **CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO (ANEXO D) - SE APLICÁVEL**;

(v) **CÓPIA AUTENTICADA DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE TRANSIÇÃO (ANEXO E)**.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

2.1 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a delegação dos Serviços de Transporte Público de Passageiros por ônibus no Município de Belém, bem como a operação e manutenção das infraestruturas a ele vinculadas e outros serviços conexos, conforme especificado no Projeto Básico e demais anexos componentes ao Edital deste certame, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e do presente Contrato de Concessão.

2.1.1 Este contrato se refere especificamente à prestação dos serviços correspondentes ao Lote XX, da Área de Operação XX, bem como todas as suas alterações decorrentes do compromisso de transição operacional para implantação da Operação Plena, e outras alterações operacionais que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor.

2.2 Os serviços a serem prestados são organizados de acordo com as seguintes especificações:

2.2.1 Categoria Básico engloba os seguintes serviços, devidamente especificados nos anexos do Edital: i) serviço básico; ii) serviço semiurbano e iii) serviço local.

2.2.2 A Categoria BRT/BRS engloba os seguintes serviços, devidamente especificados

nos anexos do Edital: i) serviço BRT/BRS Troncal Principal; ii) serviço BRT/BRS Troncal Secundário, e; iii) serviço Alimentador.

2.2.3 Será selecionado um concessionário para cada Lote de Serviços referidos nos Anexos ao Edital de Licitação.

2.3 Também fazem parte da presente Concessão, mas na forma de Serviços Conexos, possuindo remuneração adicional regulamentada distinta da Tarifa de Remuneração, a prestação de serviços de Gerenciamento Financeiro e Operacional, e a prestação de serviços de Operação e Manutenção das Infraestruturas vinculadas (terminais e estações, conforme termos estabelecidos nos anexos referentes ao presente Contrato de Concessão, ao Plano de Exploração da Concessão, e ao Regulamento Tarifário.

CLÁUSULA TERCEIRA (Serviços Conexos à Concessão)

3.1 São considerados Serviços Conexos à concessão, devendo ser prestados pelos concessionários no âmbito de seus respectivos lotes, a Operação e Manutenção das Infraestruturas vinculadas à concessão, e a prestação de serviços e fornecimento de tecnologias para apoio ao Gerenciamento Financeiro e Operacional.

3.2 São aspectos da manutenção de infraestrutura:

3.2.1 Os Concessionários serão responsáveis pela administração, manutenção, conservação, limpeza e segurança dos terminais e estações utilizadas pelos usuários do sistema, pertencentes à sua área de operação.

3.2.2 Será considerado como manutenção, todos os custos necessários para a que os terminais e estações sejam mantidos limpos, com sinalização e em bom estado de conservação, nas mesmas condições em que foram recebidos no início da concessão.

3.2.3 A manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos que comporão a rede de linhas, após o início da operação comercial, seja parcial ou total, e durante todo o período de concessão, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

3.3 São aspectos do gerenciamento financeiro e operacional.

3.3.1 A presente concessão estabelece como parte das atividades concedidas aos Concessionários a implantação e operação de serviços, tecnologias e atividades de apoio à Gestão Financeira e Operacional, doravante denominados serviços de Gerenciamento Financeiro e Operacional.

3.3.2 O Gerenciamento Operacional deve abranger serviços de rastreamento veicular, controle eletrônico da operação, comunicação com motoristas, câmeras veiculares

embarcadas, e disponibilização de sistemas de informação ao usuário.

- 3.3.3 O Gerenciamento Financeiro deve abranger serviços de controle de emissão e distribuição de Cartões; controle da comercialização de crédito, incluindo implantação de postos e equipamentos de atendimento aos usuários; implantação de sistemas de bilhetagem eletrônica com integração temporal; Administração Financeira dos recursos arrecadados; contratação de auditoria externa definida em comum acordo ou indicada pelo **ÓRGÃO GESTOR**; e prestação de contas periódicas.
- 3.4 Os serviços conexos aqui estabelecidos devem ser sempre prestados conforme disposições técnicas e regulamentares estabelecidas no presente Contrato de Concessão, no Plano de Exploração da Concessão, e no Regulamento Tarifário vigente.
- 3.4.1 A proposta de detalhamento dos serviços acima estabelecidos deve ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que, nos termos estabelecidos no Anexo III.E, deve apresentar Projeto Executivo dos sistemas e tecnologias a serem implantados, que deverá ser homologado pelo **ÓRGÃO GESTOR**. Apenas após a homologação do Projeto a **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar os serviços.
- 3.4.2 O Projeto Executivo a ser apresentado deve ser apresentado no prazo estabelecido Anexo III.E - ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR, e obedecer ao disposto nos Anexos ao Edital e Contrato.
- 3.5 Os serviços conexos, tanto de manutenção das infraestruturas, quanto os de gerenciamento financeiro e operacional, bem como os serviços e sistemas de ITS decorrentes, podem ser no todo ou em parte subcontratados com empresas especializadas, mediante prévia anuência por escrito do **ÓRGÃO GESTOR**, podendo ou não gerar revisão da respectiva remuneração de serviços conexo.
- 3.6 A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor construções e ampliações de estações e terminais, que poderão ser objeto de revisão de remuneração do serviço conexo, ou ressarcimento específico, sempre mediante prévia análise e aprovação de projeto pelo Poder Público.
- 3.7 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar integração entre seus sistemas de gerenciamento financeiro e operacional com outros sistemas de gerenciamento financeiro e operacional que venham a ser eventualmente implantados a nível metropolitano.
- 3.8 Independentemente de quem venha a operacionalizar a prestação desses serviços, a

competência de auditoria e regulamentação dos serviços de Gerenciamento Operacional e Financeiro do sistema de transporte coletivos de Belém são necessariamente de competência do **ÓRGÃO GESTOR**.

- 3.9 Para os fins da presente concessão, todas as Infraestruturas aqui indicadas são consideradas **BENS REVERSÍVEIS**, aplicando-se todas as disposições sobre o tema indicados no presente Contrato de Concessão e demais anexos.
- 3.9.1 O Anexo III.C do Plano de Exploração da Concessão apresenta a relação de Estações e Terminais delegados, bem como outras disposições relacionadas aos bens reversíveis.
- 3.10 Em caso de comprovado interesse público (ex. com vistas a promover a integração com sistema metropolitano, promover a modicidade dos serviços, ou identificação de alternativa com notável evolução tecnológica) ou ainda em caso de identificação de irregularidades na prestação dos serviços conexos, o **PODER CONCEDENTE** poderá assumir a prestação dos serviços conexos, ou delegá-la a terceiros, com consequente suspensão do pagamento da remuneração adicional correspondente aos concessionários, resguardado o direito de ressarcimento aos concessionários por investimentos ainda não amortizados.
- 3.10.1 O Plano de Exploração da Concessão apresenta os mecanismos para a operacionalização da assunção pelo Poder Concedente.
- 3.11 **A CONCESSIONÁRIA** deve fornecer pleno acesso, por qualquer meio físico solicitado, para as equipes do **ÓRGÃO GESTOR**, a todos os dados do Gerenciamento Financeiro e Operacional.

CLÁUSULA QUARTA (Prazo)

- 4.1 O prazo da concessão será de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém.
- 4.2 O prazo referido do subitem 4.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 6 (seis) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – cumprimento regular pela **CONCESSIONÁRIA** das normas de operação dos serviços (Regulamento dos Serviços);
- II – realização de novos estudos pelo Poder Público, ou terceiro por este autorizado, de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova contrapartida, da execução dos serviços e o valor da remuneração;

- III - Solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
- IV – Obter as notas exigidas no Anexo III.D – Requisitos Mínimos para a Prestação dos Serviços (Avaliação de Desempenho), incluindo a obtenção do Certificado de Excelência;
- V – Para a renovação do contrato é exigido que a **CONCESSIONÁRIA** mantenha todas condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Os estudos mencionados no inciso II do item anterior, deverão ser apresentados com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e em data não anterior a um ano dessa expiração;
- 4.3.1 Os referidos estudos poderão seguir qualquer metodologia reconhecida pelo mercado, desde que apresentem, no mínimo: premissas operacionais consideradas; investimentos adicionais a serem realizados; custos de insumos considerados; fluxo de caixa descontado; Taxa Interna de Retorno (TIR) estimada.
- 4.3.2 A princípio, serão considerados economicamente viáveis projetos operacionais que apresentem TIR igual ou superior a Taxa SELIC média do ano anterior ao da data de renovação, sendo aceitos cenários de projeção econômica e critérios de viabilidade distintos, desde que demonstrados e embasados no estudo de viabilidade.
- 4.4 Em caso de não apresentação em tempo hábil da solicitação do subitem III do item 4.2, o órgão gestor pode realizar consulta de interesse por parte do concessionário, fixando novo prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação da resposta.
- 4.5 A aferição dos requisitos mencionados nos incisos I a III do item 4.2 será realizada com relação a cada um dos Lotes de Serviços e respectivos Concessionários individualmente considerados, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a um dos Lotes de Serviços e respectivo concessionário não será necessariamente estendida aos demais.

CLÁUSULA QUINTA (Início da Operação dos Serviços)

- 5.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS** no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.2 No período compreendido entre a data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 5.3 A contar da publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém, os Concessionários terão um prazo de até 90 (noventa) dias apresentar um Plano de Transição do sistema atual para o proposto, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão.
- 5.4 A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 5.1 e 5.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, nesse caso podendo ser chamados os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação de propostas apresentadas.
- 5.5 O prazo referido no item 5.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado por igual período a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA (Remuneração dos Serviços de Transporte)

- 6.1 A fixação do valor das tarifas públicas é de competência do Poder Público, sendo garantido ao **CONCESSIONÁRIO** sua remuneração por passageiro transportado, independentemente do valor de tarifa pública fixada.
- 6.2 O **CONCESSIONÁRIO** será remunerado por passageiro transportado em viagem concluída através da arrecadação de tarifas do sistema pagas diretamente pelos usuários dos serviços.
- 6.2.1 Na Categoria Básico (linhas convencionais), mesmo que haja transbordo, o **CONCESSIONÁRIO** será remunerado por passageiro transportado, para cada trecho que o passageiro utilizar.
- 6.2.2 Na Categoria BRT/BRS (linhas troncais e alimentadoras), o **CONCESSIONÁRIO** será remunerado uma única vez pelo uso conjunto, quando o passageiro ingressar

no sistema, independentemente da quantidade de transbordos que realizar, utilizando os serviços da Categoria BRT/BRS.

- 6.3 O pagamento dos serviços prestados de forma válida se dará por meio de repasse da arrecadação dos créditos eletrônicos vendidos, que serão contabilizados e distribuídos segundo os procedimentos estabelecidos nos termos do Regulamento Tarifário estabelecido.
- 6.3.1 Para os casos de pagamento da tarifa em dinheiro no interior dos veículos (arrecadação direta pelo **CONCESSIONÁRIO**), esta receita será retida pelo operador, mas meramente a título de antecipação de remuneração, sendo assim o operador será remunerado pela operação daquele dia, de acordo com valores estipulados neste Contrato, e o valor recebido antecipadamente nos veículos será descontado do valor total a receber.
- 6.4 O valor da remuneração dos serviços durante a Fase de Operação Inicial, será por meio de um valor único por passageiro transportado, de acordo com a Proposta de Preços vencedora do presente lote, ficando estabelecido o valor inicial de R\$ xx, xx (por extenso), por passageiro transportado.
- 6.5 O valor da remuneração futura poderá ser individualizado por tipo de serviço que venha a ser efetivamente regulamentado e prestado em caráter regular, para cada serviço de cada **Lote de Serviços**.
- 6.6 A **CONCESSIONÁRIA** não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.
- 6.7 Variação dos custos de itens de insumos de produção não enseja direito da **CONCESSIONÁRIA** em revisar ou reajustar o valor de remuneração por passageiro transportado, ficando estabelecido o reajuste paramétrico aqui definido como suficiente para atender todas as variações de custos de insumo, inclusive, dentre outros possíveis, mão de obra, combustível e custos de aquisição e manutenção veiculares.
- 6.8 O **CONCESSIONÁRIO** poderá auferir receitas adicionais decorrentes dos serviços conexos já estabelecidos desde o momento inicial da concessão, bem como através da exploração futura de receitas extraordinárias, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão.
- 6.8.1 Parte das receitas extraordinárias serão compartilhadas com o Poder Público, sendo esta parte revertida integralmente para modicidade da tarifa, conforme

especificações do Regulamento Tarifário estabelecidos.

6.9 O presente contrato estabelece mecanismos individualizados para os processos de Reajuste da remuneração, e a Revisão da remuneração devidas ao **CONCESSIONÁRIO**, nos termos estabelecidos na Lei 12587/2012.

6.10 O valor das remunerações referidos no item 6.4 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de forma paramétrica, sempre de acordo com os seguintes critérios:

$$R_c = R_o \cdot \left(1 + \left(0,20 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,55 \cdot \frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} + 0,25 \cdot \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) \right)$$

Onde:

R_c = Valor de remuneração reajustado;

R_o = Valor de remuneração vigente;

OD_i = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Belém, obtido na ANP, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

OD_o = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Belém, obtido na ANP, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

$INPC_i$ = Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$INPC_o$ = Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

IPA_i = Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

IPA_o = Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior ao último reajuste.

6.10.1 O reajuste da remuneração será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Município de Belém.

6.11 O reajuste da remuneração terá efeito em 1º de fevereiro de todo ano, sendo calculado com referência aos índices do mês anterior.

6.11.1 O primeiro reajuste terá como data base a data de apresentação das propostas, e o reajuste será proporcional aos meses decorridos entre a data base e o mês de anterior ao reajuste.

- 6.11.2 Os reajustes de remuneração serão anuais (a cada 12 meses), com os dados utilizados para o cálculo do reajuste abrangendo o período de 12 (doze) meses anteriores, nos termos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 6.11.3 Não será aplicado reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 6.12 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor de Remuneração estabelecido no item 6.4, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** são suficientes para a adequada remuneração, independente de arrecadação de receita extraordinária, dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua documentação técnica de proposta, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação futura perante o **PODER CONCEDENTE**, exceto em situações não estabelecidas neste contrato e no Regulamento Tarifário, especialmente nas disposições referentes à Gestão de Riscos do contrato.
- 6.13 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece também que sua **PROPOSTA COMERCIAL** contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema, inclusive com a possível integração futura com serviços metropolitanos, resguardados os critérios de revisão da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA (Valor do Contrato)

- 7.1 O Valor Estimado do Contrato equivale, nesta data, a R\$ _____ (XXXXXXX).
- 7.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência da concessão, de acordo com seu valor de proposta.
- 7.2 Fica expressamente esclarecido que o valores referidos nos itens anteriores foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo **PODER CONCEDENTE** nos autos do processo administrativo nº xxxxxx, constando do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 7.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA (Garantia Contratual)

- 8.1 A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia na modalidade de ***, observados os termos do **EDITAL**, no valor de R\$ ***, equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato (Cláusula Décima Oitava), em modalidade prevista no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 As condições mínimas de requisitos de aceitação e validade, para cada modalidade de garantia prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 são:
- 8.2.1 Para as opções de seguro-garantia e fiança bancária, a apólice deverá conter a indicação de vigência e que a sua manutenção de vigência será de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, além da apresentação de documento comprobatório quanto a renovação da vigência, como forma de acompanhamento regular e periódico quanto a cobertura durante s todos o período de vigência do contrato.
- 8.2.2 Que sejam emitidas por instituições legalmente aptas, observando os regulamentos da SUSEP e Banco Central do Brasil, conforme o caso, com credibilidade financeira à emissão de seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a poder concedente avaliar a inclusão de mecanismos protetivos à comprovação de que a Instituição apresenta condições financeiros na emissão do valor segurado ou afiançado.
- 8.2.3 Para opção de caução, conta bancária utilizada deverá ser exclusiva para esse fim e vinculada ao Termo de Contrato, e que possua a periodicidade de comprovação da manutenção dos valores durante toda a vigência contratual.
- 8.3 O valor da garantia deverá ser reajustado quando da ocorrência do reajuste anual e de revisões da tarifa de remuneração, na mesma periodicidade, devendo ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE**, documento comprobatório do referido reajuste na garantia.
- 8.4 Para que seja complementada frente a ocorrência de adição ao objeto contratual, deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE**, o documento comprobatório de que os valores foram reajustados, objetivando a manutenção das condições definidas no Edital de Licitação.
- 8.5 O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do **PODER CONCEDENTE**, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.5.1 Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, não

for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

8.5.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

8.6 Na hipótese da execução da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula, devendo esta garantia ser recomposta pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 90 dias.

8.6.1 A não recomposição da garantia no prazo estipulado, sem justificativa válida reconhecida pelo Órgão Gestor, importará na rescisão do contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante ato liberatório do **PODER CONCEDENTE**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE)

9.1 Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

V – garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

VI - auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto, incluindo os dados operacionais e financeiros relativos aos serviços conexos;

VII - exigir a implantação de elementos de governança empresarial em concessionários que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional,

VIII – transferir a qualquer tempo a gestão e/ou fiscalização dos serviços e contratos decorrentes do presente edital a Órgão Gestor Metropolitano que eventualmente venha a ser formalmente criado, respeitando-se as legislações municipais e estaduais cabíveis;

IX – Exigir a permanente adequação quantitativa e qualitativa do serviço concedido, e sua consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliações dos equipamentos e das instalações nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

9.2 Constituem obrigações do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo:

a) Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos;

b) A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

II. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 (trinta) dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**, prorrogável uma única vez por igual período justificadamente.

III. Manifestar-se, através do Órgão Gestor, quanto a autorização da renovação contratual, apresentando estudo técnico de viabilidade, ou parecer justificado quanto à dispensa de necessidade deste, pela análise e validação de estudo elaborado por terceiros.

IV. Dar simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão, de acordo com a Lei Federal n.º 12.587/12, art. 8º, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA)

10.1 Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros previstos na

legislação aplicável:

- I. Receber remuneração equivalente para cada passageiro efetivo transportado de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
 - a) Será considerado como transporte adequado apenas o passageiro transportado em viagem concluída;
 - b) Será considerada viagem concluída aquela cuja conclusão for aferida por sistema de monitoramento eletrônico adotado pelo Poder Público, ou outra forma de aferição a ser regulamentada.
 - II. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
 - III. Peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.
 - IV. Apresentar propostas de evolução e melhorias técnico-operacionais nos serviços delegados, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público.
 - V. Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados com Receitas Extraordinárias, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público.
 - VI. Receber toda e qualquer indenização referente ao presente contrato de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, corrigida pelo INPC acumulado do período entre devida a indenização e realizado o pagamento, além de, mediante ofício ou solicitação de ambas as partes, informar a conta devidamente atualizada para adimplemento da indenização, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por qualquer erro ou falha nos dados por ela informados.
- 10.2 Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos **ANEXOS** ao **EDITAL** e ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belém (RESOLUÇÃO Nº 026/91-CONSAD/CTBEL, ou outro que venha a substituí-lo), bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

- II. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III. cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;
- IV. fornecer, de forma eletrônica, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, dados operacionais e dados da arrecadação para o Poder Público ou órgão a ele delegado, nos termos do Anexo III.E do Edital;
- V. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- VI. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceirizados e ou contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X. prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, até o último dia útil de junho de cada ano;
- XIII. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;



- XV. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVI. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVII. garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa pública vigente, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX. acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de operações especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XX. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXI. cooperar com o **ÓRGÃO GESTOR** no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Belém;
- XXII. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIII. não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- XXIV. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXV. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;
- XXVI. manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;
- XXVII. buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura, respeitando as prioridades de cada Área de Operação;
- XXVIII. zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

- XXIX. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
- XXX. autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XXXI. transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;
- XXXII. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;
- XXXIII. buscar, em conjunto com o Poder Concedente, soluções tecnológicas e operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental do serviço;
- XXXIV. A publicação de suas demonstrações financeiras, de forma periódica, de acordo com ato unilateral por parte do **CONCEDENTE**, que, firmado o contrato, estabelecerá, por meio de simples comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, a exigência quanto à periodicidade das publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Direitos e Obrigações dos Usuários dos Serviços)

- 11.1 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
 - II. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
 - III. receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
 - IV. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;
 - V. ser tratado com urbanidade e respeito;
 - VI. beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

- VII. levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
 - VIII. receber a devolução correta e integral do troco;
 - IX. livre acesso e circulação das pessoas com deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
 - X. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público;
 - XI. possuir meio de consultar a qualquer tempo seu saldo de créditos eletrônicos, uma vez adquiridos, inclusive quanto à eventual validade de uso dos créditos adquiridos.
- 11.2 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- I. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
 - II. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - III. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
 - IV. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
 - V. preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de ITS, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)

- 12.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos respectivos **ANEXOS** constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 12.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e no presente instrumento e respectivos **ANEXOS**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeiro.
- 12.2.1 A Matriz de Risco constante no Anexo V - Regulamento Tarifário será utilizada como diretriz para eventuais reequilíbrios econômico-financeiros.

12.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

12.3.1 Nos termos do art. 65, inciso II, item d.) da Lei 8666/93, a revisão poderá se dar por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4 São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejam a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** todos aqueles relacionados com a área empresarial da **CONCESSIONÁRIA** e, especialmente:

- I. a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores já estabelecidos na Matriz de Risco da concessão (estabelecido no Regulamento Tarifário);
- II. a constatação superveniente de erros ou omissões na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONCESSIONÁRIA** ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- III. a destruição, roubo, furto ou perda de **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** e de suas receitas;
- IV. a ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- V. a variação das taxas de câmbio;
- VI. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- VII. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- VIII. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- IX. a valorização ou depreciação dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;
- X. a operação do Bus Rapid Transit – BRT;

12.5 A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Revisão da Remuneração)

- 13.1 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 5.1, o **PODER CONCEDENTE** realizará processo ordinário de revisão da tarifa de remuneração com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.2 Novos processos de revisão da remuneração de que trata o item 13.1 serão instaurados de forma ordinária a cada 2 (dois) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior, ou de forma extraordinária, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.
- 13.2.1 Em ano de revisão ordinária não haverá reajuste de remuneração.
- 13.3 O processo de revisão da tarifa será regulamentado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 13.4 Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.
- 13.5 Supervenientemente à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.
- 13.6 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 13.7 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão ordinária ou extraordinária do equilíbrio econômico financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que respeitada a periodicidade mínima para as revisões ordinárias.
- 13.7.1 O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que

possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.

13.7.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados no item 12.3.

13.7.2.1 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

13.8 Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão ordinária e extraordinária do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá auto executoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

13.9 Constatada a necessidade de revisão ordinária ou extraordinária da remuneração vigente, a execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:

- I. adequação do plano operacional vigente para compatibilizar a oferta de serviços à demanda manifesta;
- II. revisão geral dos valores de remuneração;
- III. redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
- IV. alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- V. indenização.

13.10 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

13.11 Durante os processos de revisão tarifária ordinária e extraordinária, deverá ser considerado o Fluxo de Caixa apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)

14.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá

apresentar:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Caducidade
 - b) Intervenção
 - c) Encampação
 - d) Nulidade.
 - e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.
 - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.
 - III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 14.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 14.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Sanções)

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS** – com ênfase nos dispositivos de Avaliação de Desempenho - e ainda dos eventuais **ACORDOS OPERACIONAIS** a serem firmados, o **PODER CONCEDENTE**, através do **ÓRGÃO GESTOR**, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 15.2,

proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

15.2 As sanções de que trata o item 15.1 são as relacionadas a seguir:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia útil sobre o Valor do Contrato referente ao respectivo Lote de Serviços, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

15.2.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor Estimado do Contrato (item 7.1) referente ao respectivo Lote de Serviços, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.6 A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

15.2.7 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do **SERVIÇO** objeto deste Contrato.

15.2.8 Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II. os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- III. a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
- IV. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- V. a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VI. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

- 15.2.9 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.
- 15.2.10 As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.
- 15.2.11 As sanções estabelecidas nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 são da competência do **ÓRGÃO GESTOR**.
- 15.3 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 15.4 A **CONCESSIONÁRIA** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Intervenção)

- 16.1 O Poder Público poderá intervir nos termos do art. 32 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.
- 16.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 16.2 Nos termos art. 33. Da Lei 8987/95, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 16.2.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 16.2.2 O procedimento administrativo a que se refere o item 16.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 16.3 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, nos termos do art. 34 da

Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Extinção da Concessão e Rescisão Contratual)

- 17.1 A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente em conformidade com o estabelecido nas métricas de Avaliação de Desempenho.
- 17.2 Extingue-se, esta Concessão, principalmente por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e/ou falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 17.3 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
- 17.4 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 17.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 17.6 O **CONCEDENTE** poderá, antecipando-se à extinção da concessão, proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.
- 17.7 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 17.8 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
- 17.9 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 17.10 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou

regulamentares concernentes à concessão, quando a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, quando a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e/ou quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.11 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.12 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.13 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.14 A indenização será devida descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

17.15 Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

17.16 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

17.17 Na hipótese anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

17.18 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de formas não admitidas no edital e no contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.19A rescisão de cunho administrativo acarreta as seguintes consequências e direitos para o **CONCEDENTE**:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- V. a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
- VI. é permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- VII. na hipótese de ocorrência do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Fiscalização e Auditoria)

- 18.1 A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá ao **ÓRGÃO GESTOR**, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 18.1.1 Considera-se, fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.

- 18.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 18.3 O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a contratação, às expensas da própria **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente justificada a dúvida que ensejou tal necessidade, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização de qualquer auditoria estabelecida no presente **CONTRATO**.
- 18.4 A **CONCESSIONÁRIA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 18.5 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como pela Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 18.6 Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 18.7 Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 18.8 A atuação fiscalizadora do **PODER CONCEDENTE**, assim como a realização da auditoria prevista no item 18.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne aos **SERVIÇOS**, à sua execução

e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do **PODER CONCEDENTE**, bem como de seus prepostos.

18.9 A forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** incluirá, mas não se limitará a visitas, auditorias, solicitação de dados pertinentes, acompanhamento do serviço, acompanhamento de manutenções em geral, solicitação de todos os documentos que o **CONCEDENTE** entender necessários, bem como o envio de perguntas, auditorias, questões e quesitos a serem respondidos no prazo dado pelo **CONCEDENTE**, sob pena de lesão à esta cláusula e possibilidade da aplicação da razoável sanção.

18.10 Fica, desde já, a **CONCESSIONÁRIA** notificada que a mudança nos padrões e equipe de fiscalização são atos unilaterais vinculados somente ao interesse público.

18.11 A Fiscalização financeira e contábil da **CONCESSÃO** será realizada pelo **ÓRGÃO GESTOR**, diretamente ou através de entidade por este determinada.

18.11.1 A Fiscalização financeira e contábil da **CONCESSÃO** deverá ser realizada com periodicidade mínima anual, através da apresentação pelo **CONCESSIONÁRIO** de seus balanços e demonstrações contábeis consolidados.

18.11.2 Em caso de identificação de indícios de irregularidades ou de riscos para a estabilidade econômica e financeira da concessão, poderá ser solicitada auditoria especializada pelo órgão gestor, nos termos estabelecidos no item 18.3.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)

19.1 A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

19.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e
- II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.2.1 O **PODER CONCEDENTE** só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens 19.1 e 19.2 se a **CONCESSIONÁRIA** assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos na Cláusula Vigésima Primeira pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

19.3 O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

19.3.1 Na hipótese prevista no item 19.3, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item 19.2.1, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos **SERVIÇOS**.

19.3.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os **SERVIÇOS** continuarão a se processar nos termos em vigor presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

19.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Contratação de Terceiros)

20.1 É vedado à **CONCESSIONÁRIA** a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados sem expressa anuência por escrito por parte do **PODER CONCEDENTE**.

20.1.1 Caso permitida a subcontratação parcial dos serviços principais objeto da concessão, esta fica limitada a 30% (trinta por cento) destes serviços, desde que autorizada pelo poder concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Consórcio) – APENAS SE O CONTRATO FOR ASSINADO POR CONSÓRCIO

- 21.1 O presente instrumento é assinado por Consórcio regido pelo documento que constitui o **ANEXO D**, apresentado pelas empresas integrantes do Consórcio, ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 21.2 Eventuais alterações ao **ANEXO D** deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 21.2.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará na imposição das penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 21.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.
- 21.4 A transferência da concessão e do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** é regida pela Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Aspectos Societários) – APENAS SE O CONTRATO FOR ASSINADO POR EMPRESA NÃO VINCULADA A CONSÓRCIO

- 22.1 O presente instrumento é assinado por pessoa jurídica regida pelo documento que constitui o **ANEXO C** ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 22.2 Eventuais alterações ao **ANEXO C**, assim como a celebração de acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes e respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário, deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 22.2.1 O descumprimento do disposto no item 22.2 implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 22.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.
- 22.4 A transferência da concessão e do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** é regida pela Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Bens vinculados à concessão e bens reversíveis)

- 23.1 Na data de início da prestação dos **SERVIÇOS** e ao longo da vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** (item 23.1.1) em condições de operação, em conformidade **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS**, bem como com a regulamentação baixada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 23.1.1 Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** os bens, equipamentos e infraestruturas necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 23.2 Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 23.3 Ao longo de toda a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições adequadas de uso, de modo a que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá alienar os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, com prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, desde que o prazo de alienação não ultrapasse a vigência contratual.
- 23.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar no intervalo máximo de 3 (três) anos, contados do início da execução dos **SERVIÇOS**, revisão dos parâmetros de **ATUALIDADE** (item 23.5.1) com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos **SERVIÇOS**.
- 23.5.1 Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.
- 23.6 Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do presente

CONTRATO DE CONCESSÃO serão devolvidos ou entregues ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

23.6.1 São **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens públicos, incluindo infraestruturas, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para sua operação e manutenção.

23.6.1.1 São considerados **BENS REVERSÍVEIS** os Terminais de integração, e as Estações do BRT/BRS.

23.6.1.2 Todos os equipamentos e infraestruturas relativos aos equipamentos e sistemas ITS utilizados nesta concessão, mesmo os adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, são considerados **BENS REVERSÍVEIS**.

23.6.2 A **CONCESSIONÁRIA** manterá inventário atualizado dos bens entregues pelo **PODER CONCEDENTE**.

23.6.2.1 Os Bens Reversíveis inicialmente definidos estão apresentados no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão.

23.6.2.2 Novos **BENS REVERSÍVEIS** podem vir a ser incorporados na **CONCESSÃO**, tanto por investimento do **PODER CONCEDENTE**, quanto por investimentos adicionais dos **CONCESSIONÁRIO**, sendo que nesta hipótese a incorporação poderá ser passível de processo de **REVISÃO** da **REMUNERAÇÃO**.

23.7 No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, esta se obrigará a:

- I. notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE** sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus o gravame; e
- II. indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.

23.7.1 Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS**, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**.

23.7.1.1 O presente dispositivo visa incentivar o **CONCESSIONÁRIO** a analisar e

identificar possíveis investimentos que sejam de interesse para o sistema, mesmo em caso da necessidade de obtenção de financiamentos que possam ultrapassar o prazo contratual.

23.7.1.2 Para obter a autorização mencionada no presente dispositivo, deverá ser apresentado estudo com as vantagens da realização do investimento, comprovação do interesse público, e o(s) mecanismo(s) que permita(m) ao Poder Público liquidar eventuais saldos de financiamento contraídos, ou dispositivo(s) que permita(m) que o saldo do financiamento seja transferido a eventual concessionário ou permissionário que o suceda.

23.7.2 Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.

23.8 O **PODER CONCEDENTE** emitirá Termo de Cessão dos Bens Reversíveis, mediante elaboração e entrega pelo **CONCESSIONÁRIO** de Relatório de Vistoria, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão.

23.9 Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**.

23.9.1 Para efetivar a reversão (devolução) dos bens sob sua custódia, o **CONCESSIONÁRIO** deverá elaborar Relatório Provisório de Reversão e Relatório Definitivo de Reversão, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão, que serão analisados e aprovados pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

23.9.2 O Relatório Definitivo de Reversão deverá incorporar a demonstração de eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** indicadas no Relatório Provisório de Reversão e que tenham sido aprovadas pelo **ÓRGÃO GESTOR**, por ocasião da extinção do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

23.9.3 Uma vez aprovado pelo **ÓRGÃO GESTOR** o Relatório Definitivo de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o Termo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

23.10 Enquanto não expedido o Termo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Indenizações)

24.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer jus a eventuais indenizações ao fim do

CONTRATO DE CONCESSÃO desde que devidamente demonstrado nos termos dos itens 23.9.1 e 23.9.2., bem como o disposto no Anexo III-C (Bens Reversíveis) do Plano de Exploração da Concessão.

- 24.2 As indenizações de que tratam o item acima compreenderá os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, aprovados em sua Proposta de Preços, ou em Revisão Contratual posterior, e que ainda não tenham sido integralmente depreciados ou amortizados, até a data de encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste contratual acumulado no período cabível.
- 24.3 Indenizações oriundas de revisão contratual, somente serão possíveis se os investimentos tiverem sido previamente autorizados pelo **PODER CONCEDENTE** e atendessem as condições de garantir a continuidade e atualidade do serviço, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 24.4 Indenizações em virtude de retomada de serviços, pelo **PODER CONCEDENTE**, exige prévio pagamento da indenização, desde que, a retomada dos serviços, seja durante a vigência do contrato, proveniente de motivado interesse público, devidamente justificada e autorizada mediante lei específica conforme o art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 24.5 O valor da Indenização aprovado pelo **ÓRGÃO GESTOR** deverá ser integralmente pago pelo Poder Concedente em até 90 (noventa) dias após a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de correção monetária pelo mesmo índice de reajuste contratual para o período, adicionado de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*.
- 24.5.1 A condição referente ao item anterior, é aplicável aos investimentos que ainda não tenham sido integralmente amortizados e depreciados ao final da concessão, provenientes de apresentação de melhorias especificadas no item 4.5.3 do Plano de Exploração da Concessão
- 24.6 Do valor da indenização apurado, será abatido o valor de eventuais prejuízos comprovadamente causados pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **PODER CONCEDENTE**, no período entre a apuração da indenização e a data do efetivo pagamento da indenização.
- 24.7 O **PODER CONCEDENTE** deverá em até 6 (seis) meses iniciar os levantamentos e avaliações dos bens reversíveis no intuito de apurar eventuais indenizações antes da

extinção da concessão, conforme § 4º do art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95 e previsão contida no item 4.5.4 do Plano de Exploração da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Disposições Gerais)

- 25.1 Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA**, ficando autorizado a reter a garantia contratual.
- 25.2 A prestação dos **SERVIÇOS** e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 25.3 O **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.
- 25.4 De acordo com as disposições do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, a operação dos **SERVIÇOS** pressupõe a operação dos serviços convencionais bem como eventual participação na operação do sistema BRT/BRS que venham a ser instituídos nos Lotes de Serviços, constituindo dever dos concessionários.
- 25.4.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 25.5 A **CONCESSIONÁRIA** assume o dever de operar todos os serviços da Categoria Básico e BRT/BRS, correspondentes ao seu respectivo **Lote de Serviços**, de forma integral ou proporcional, se for o caso, operados pro-rata, segundo o mercado atendido em cada região.
- 25.6 O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento do dever de operação dos serviços na forma estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o **PODER CONCEDENTE** autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.
- 25.7 Igualmente, o não cumprimento ou o atraso nas premissas estabelecidas na **PROPOSTA COMERCIAL**, também configura hipótese de violação de obrigação

contratual, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o **PODER CONCEDENTE** autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

25.7.1 Poderá o **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a **CONCESSIONÁRIA** atenda os compromissos assumidos na **PROPOSTA COMERCIAL** que porventura não tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- III. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

26.1.1 Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e dados de contato, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.

26.2 Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

26.2.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

26.3 Identificadas futuramente eventuais inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos de interpretação entre o que consta do texto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o texto do **EDITAL**, e dos demais **ANEXOS**, deverá prevalecer a seguinte ordem de prioridade:

- I. Contrato de Concessão;
- II. Regulamento Tarifário;
- III. Plano de Exploração da Concessão;
- IV. Edital de licitação;
- V. Projetos Operacionais;
- VI. Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Publicação)

27.1 O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

28.1 O **PODER CONCEDENTE** providenciará a inclusão e publicação do presente instrumento no Mural de Licitações do órgão de controle externo do Município em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, nos termos da Resolução nº 29/2017-TCM/PA.

27.2. Por força da Resolução nº 29/2017-TCM/PA o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a assinar o presente contrato, também, por meio de certificação digital ICP/Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Foro)

29.1 Fica eleito o foro da Cidade do BELÉM, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

28.2 Após celebrado o **CONTRATO**, fica cientificada, desde já, a **CONCESSIONÁRIA**, quanto à possibilidade de eleição de foro arbitral para solução amigável das divergências contratuais conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e objetivando o melhor interesse público, sendo confeccionado, quando da escolha, Termo Aditivo ao presente Contrato.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BELÉM, xx de xx de xx

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS: